

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -SECDH
PROCESSO N° 15.984/2025 - SECDH

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

6.1 – Condições gerais:

6.1.1 – Nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, o presente processo tem por objeto a contratar serviços especializados de diagramação editorial para produzir, em uma única entrega, todos os materiais institucionais previstos no calendário anual de ações da Pasta, incluindo cartilhas, relatórios, manuais, peças informativas e materiais de campanhas educativas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SECDH;

6.1.2 – Disponibilidade para atender demandas conforme o planejamento anual da SECDH, a serem entregues de forma concentrada.

6.1.3 – A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a necessidade do órgão gerenciador, em quaisquer momentos por este solicitado, desde que dentro do município de Ananindeua/PA.

6.1.4 – Acatar a disponibilidade para fazer revisões, ajustes e adaptações conforme feedback técnico da Secretaria — com definição clara de número de revisões e prazos seguindo o previsto no Termo de Referência.

6.1.5 – Comprovação de estrutura técnica mínima, demonstrando capacidade de cumprir o cronograma consolidado de entrega única dos materiais do ano.

6.1.6 – Caso necessário, a empresa contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar os materiais descartados em razão do serviço e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais.

6.2 - Habilitação preliminar

6.2.1- Nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, e amparada pelo Decreto Municipal 1.816/2024 a habilitação preliminar dos fornecedores ficará restrita à apresentação da documentação mínima necessária e suficiente para garantir a execução do objeto.

6.2.2 - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.2.2.1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.2.2.2 - Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -SECDH
PROCESSO N° 15.984/2025 - SECDH

6.3 - Habilitação Técnica

6.3.1 – Documentação técnica (art. 62, II da Lei 14.133/2021);

6.3.2 – Declaração de cessão integral dos direitos autorais e patrimoniais relacionados às peças produzidas, garantindo uso irrestrito pela SECDH.

6.3.3 – O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela contratante, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

Observações:

A apresentação de catálogos ou folders não será exigida, por se tratar de bem padronizado e de consumo comum.

Toda documentação apresentada deverá estar válida e em conformidade com a legislação aplicável.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021



No planejamento da presente contratação, foram avaliadas diferentes alternativas para suprir a necessidade de serviços especializados de diagramação editorial. Em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade** previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentam-se abaixo três alternativas viáveis para atender à demanda:

- 1) **Execução direta pela Administração:** Seria necessário utilizar servidores da própria SECDH ou de outras unidades do Município. Embora essa opção possa reduzir custos financeiros imediatos, por não envolver pagamento a terceiros, ela não se mostra viável para esta contratação. A SECDH não dispõe de equipe com formação específica em design editorial ou diagramação, o que compromete tanto a qualidade final dos materiais quanto a padronização visual necessária. Além disso, o acúmulo de funções geraria atrasos significativos, especialmente diante da necessidade de uma produção concentrada e única, que exige dedicação técnica especializada. Há ainda limitações estruturais, como a ausência de softwares profissionais e licenças apropriadas, somados ao risco de desvio de função se atividades altamente técnicas forem atribuídas a servidores sem qualificação.
- 2) **Contratação de empresa de comunicação:** Esta opção, apesar de oferecer maior estrutura e equipes multidisciplinares, apresenta custo muito superior, desproporcional ao escopo demandado. A burocracia interna dessas empresas tende a reduzir a agilidade necessária para ajustes durante a produção, além de haver risco de padronizações estéticas próprias da empresa, que podem não se alinhar integralmente com a identidade visual institucional da SECDH.